



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 19 de maio de 2022 - Nº 2938 - Divulgado em 18/05/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Ata da Sessão.....	1
Comunicações.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	4
Extrato de Decisão.....	4
Extrato de Decisão Singular.....	4
Comunicações.....	5
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	6
Comunicações.....	9
4. Alertas.....	11
5. Atos da Auditoria.....	12
Intimação para Envio de Documentação.....	12
6. Atos dos Jurisdicionados.....	13
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	13
Errata.....	19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Ailton Gomes Medeiros (Responsável); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Alzilene Gomes dos Santos Azevedo (Interessado(a)); Arnobio Joaquim Domingos da Silva (Interessado(a)); Camila Maciel Medeiros (Interessado(a)); Ilza Dantas de Mendonca (Interessado(a)); ARNÓBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA - EPP (Interessado(a)); Jurailson Jurandir Dantas (Interessado(a)); Luis Cavalcanti Neto (Interessado(a)); Maira Vitoria dos Santos Macedo (Interessado(a)); Priscila Mayara Santos Dantas (Interessado(a)); Wagner Wesley Oliveira Barros (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04157/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Ata da Sessão

Sessão: 2353 - 11/05/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos onze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Oscar Mamede Santiago Melo e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arnóbio Alves Viana (por motivo justificado) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2356 - 01/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05844/19](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Noaldo Belo de Meireles (Responsável); Lenilda Guedes de Aquino (Interessado(a)); Paulo Sergio Cavalcanti de Brito (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2356 - 01/06/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09010/20](#)

com a presença do douto Procurador-Geral Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04742/17 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 18/05/2022, por solicitação do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com vistas ao Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSO TC-03354/12 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 25/05/2022, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSO TC-07519/21 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 18/05/2022, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: “Comunico que esta Presidência determinou o bloqueio das contas da Mesa da Câmara Municipal de Uiraúna, em razão da falta de remessa, a esta Corte de Contas, do balancete referente ao mês de março do exercício de 2022”. Ainda nesta oportunidade, Sua Excelência informou, também, que no dia 25/05/2022, estaria realizando Visita Técnica ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ), juntamente com o Conselheiro Arnóbio Alves Viana. A seguir, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para informar ao Tribunal Pleno que, nos autos do Processo TC-04584/14, através da Decisão Singular DS1-TC-00026/2022, havia deferido Pedido de Parcelamento de Multa formulado pela Sra. Maria Rejane da Silva Feitosa, ex-gestora do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM, através do seu Advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, aplicada através do Acórdão AC1-TC-00470/2022, no valor de R\$ 2.000,00, em seis parcelas iguais e sucessivas. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento do Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Marclício Toscano Franca Filho solicitando o gozo de 35 (trinta e cinco) dias de suas férias regulamentares a partir do dia 30/06/2022. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência deu início à Pauta de Julgamento promovendo as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/07, ocasião em que anunciou o PROCESSO TC-05475/21 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado (SUPLAN), Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Bruna Barreto Melo OAB-PB 20896). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Julgar regulares as contas da Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, Diretora Presidente da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, relativas ao exercício financeiro de 2020; 2) Recomendar a atual Gestão da SUPLAN no sentido da estrita observância às normas das normas constitucionais e infraconstitucionais, especialmente, para que nas próximas prestações de contas, observe o que prevê o artigo 15, da RN TC nº 03/2010; Observe o fiel cumprimento dos indicadores e das metas físicas estabelecidas no QDD para suas ações, evitando lançar mão deles em caráter meramente formal, bem como iniba o registro simples e aleatório dessas informações; Tenha estrita observância ao que dispõe o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, no que tange ao preenchimento de seus quadros mediante concurso público, como forma de diminuir o percentual de servidores comissionados em relação aos efetivos; e, por fim, que Observe a previsão conforme disposto no artigo 90, § 5º da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, quando da cessão de servidores a outros poderes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-08100/20 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de MONTADAS, Sr. Jonas de Souza, relativa ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB-PB 14199). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do mandatário da Urbe de Montadas/PB, Sr. Jonas de Souza, CPF n.º 840.362.904-44, relativas ao exercício financeiro de 2019, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de

Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), julgue regulares com ressalvas as Contas de Gestão do Ordenador de Despesas da Comuna de Montadas/PB, Sr. Jonas de Souza, CPF n.º 840.362.904-44, concernentes ao exercício financeiro de 2019; 3) Informe a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo de Montadas/PB, Sr. Jonas de Souza, CPF n.º 840.362.904-44, no valor de R\$ 4.000,00, correspondente a 65,42 UFRs/PB; 5) Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 65,42 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Envie recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Montadas/PB, Sr. Jonas de Souza, CPF n.º 840.362.904-44, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN-TC-00016/17; 7) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil - RFB em João Pessoa/PB, sobre a carência de quitação de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Montadas/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e concernentes ao ano de 2019, bem como acerca de possível irregularidade no funcionamento do fundo de previdência municipal antes da constituição do Instituto de Previdência Municipal de Montadas/PB – IPMM através de lei complementar municipal. 8) Da mesma forma, independentemente do trânsito em julgado da decisão e com supedâneo no mencionado art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Montadas/PB – IPMM, Sr. Webens Veríssimo de Souza, CPF n.º 055.843.234-46, quanto à necessidade de adoções de medidas no sentido de cobrar os repasses integrais e tempestivos de parcelamentos previdenciários devidos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS pela Comuna de Montadas/PB. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pediu permissão para se retirar da sessão, por motivo justificado, no que foi deferido pelo Presidente. Prosseguindo com a Pauta de Julgamento, Sua Excelência retomou a ordem natural da pauta anunciando o PROCESSO TC-05410/21 – Prestação de Contas Anuais dos gestores da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Sr. Antônio Guedes Rangel Junior (período de 01/01/20 a 13/12/20) e Sra. Célia Regina Diniz (período de 14/12/20 a 31/12/20), referente ao exercício financeiro de 2020. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I) Julgar regular a Prestação de Contas Anuais dos gestores da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Sr. Antônio Guedes Rangel Junior (período de 01/01/20 a 13/12/20) e Sra. Célia Regina Diniz (período de 14/12/20 a 31/12/20), referente ao exercício financeiro de 2020; II) Recomendar à atual gestão da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB o eficiente planejamento dos recursos a serem despendidos na execução das despesas contempladas no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD no exercício 2022; III) Encaminhar cópia da desta decisão à Auditoria para, no âmbito do Processo de Acompanhamento da Gestão de 2022 da UEPB, a ser instaurado pela DIAFI: III.1) verificar as medidas adotadas no que se

refere à acumulação de cargos públicos, com foco nas constatações verificadas no processo sob exame; e III.2) acompanhar o repasse de duodécimos, fazendo constar nas conclusões nos Processos de Acompanhamento da Gestão e de Prestação de Contas do Governo do Estado, observando as decisões lavradas no Processo TC 12579/17; IV) Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-11237/16 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Thiago Pessoa Camelo, ex-Presidente da Associação Hospitalar de UMBUZEIRO (ASHU), em face do Acórdão AC2-TC-01748/13, emitido quando do julgamento da prestação de contas do Convênio nº 27/06, firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado e a citada Associação. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: reportou-se, oralmente, ao pronunciamento da auditoria constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida tomar conhecimento do Recurso de Revisão em referência e, no mérito, dar-lhe provimento total, para desconstituir o débito imputado (R\$ 43.558,00) e a multa aplicada (R\$ 2.000,00), julgando regular a prestação de contas do Convênio PJ nº 27/2006, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Hospitalar de Umbuzeiro – ASHU, tendo como responsáveis, respectivamente, o ex-Secretário Geraldo de Almeida Cunha Filho e o Presidente da ASHU, Sr. Thiago Pessoa Camelo, objetivando a manutenção, implementação, melhoramento e ampliação dos serviços de atendimento médico hospitalar do Hospital Maria Pessoa, em Umbuzeiro, no valor de R\$ 210.000,00. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-10207/19 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-gestor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, Sr. Raimundo Gilson Vieira Frade, em face do Acórdão AC2-TC-0217/19, emitido nos autos do Processo 08990/08, quando do julgamento de verificação de cumprimento de decisão. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida não tomar conhecimento do referido Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Raimundo Gilson Vieira Frade, ex-Superintendente da SUPLAN, por não atender a nenhuma das hipóteses previstas nos incisos de I a III do artigo 237 do Regimento Interno deste Tribunal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07585/21 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de COXIXOLA, Sr. Givaldo Limeira de Farias, relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1) Emitam parecer favorável à aprovação das contas de governo do Sr. Givaldo Limeira de Farias, ex-Prefeito Municipal de Coxixola – PB, referente ao exercício de 2020, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julguem regulares as contas de gestão do Sr. Givaldo Limeira de Farias, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2020; 3) Declarem o atendimento integral em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do gestor; 4) Recomendem à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04406/15 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Austerliano Evaldo Araújo, ex-Prefeito do Município de GADO BRAVO, em face do Acórdão APL-TC-00600/16, emitido quando do julgamento de recurso de reconsideração. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Angélica da Costa Ferreira (OAB-PB 17233) que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de anexação de novos documentos, sendo esta rejeitada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade. Passando à fase de votação: MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo não conhecimento do Recurso de Revisão em referência, tendo em vista o não atendimento aos pressupostos de sua admissibilidade, constante do art. 237 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 10:15 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do

Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 11 de maio de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07575/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15811/19](#)

Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Maria do Socorro Marques Dantas (Gestor(a)); Patricia Batista Maia (Assessor Técnico); Carlos Alberto Dantas Bezerra (Interessado(a)); Sergio Ricardo Sales de Oliveira (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2914 - 02/06/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02945/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Intimados: Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [11949/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Harlanne Herculano Marinho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, apresentar defesa em face do Relatório da Auditoria de fls. 3948/3956, notadamente no que se refere à conclusão do Órgão Técnico de Ocorrência de dano Financeiro ao Erário.



Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04481/20](#)

Jurisdição: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Hugo de Oliveira Almeida Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [19231/21](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 23 de maio de 2022, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Processo: [01220/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: ENIO SILVA NASCIMENTO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Em face das razões, excepcionalmente, autorizo a prorrogação requerida.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00853/22

Sessão: 2911 - 12/05/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10477/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Representação

Exercício: 2020

Interessados: Cláudio Chaves Costa (Responsável); Eliane Moura dos Santos Galdino (Responsável); Fabio Henrique Ibiapina Gomes (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da REPRESENTAÇÃO formulada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, através do Coordenador-Geral da CGFSE, Dr. Fábio Henrique Ibiapina Gomes, acerca de supostas irregularidades no procedimento de escolha dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Pocinhos/PB no exercício de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO da representação e, no tocante ao mérito, CONSIDERAR-LA PROCEDENTE, acolhendo, contudo, as medidas administrativas corretivas adotadas pela Comuna. 2) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação ao representante, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, na pessoa do Coordenador-Geral da CGFSE, Dr. Fábio Henrique Ibiapina Gomes, para conhecimento. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual Alcaldessa de Pocinhos/PB, Sra. Eliane Moura dos Santos

Galdino, CPF n.º 345.622.574-15, adote diligências, notadamente para o aperfeiçoamento e a agilização do procedimento de escolha dos membros do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 12 de maio de 2022

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00029/22

Processo: [04481/20](#)

Jurisdição: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)); Jose de Araujo Dantas (Interessado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Hugo de Oliveira Almeida Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 17 de maio de 2022 pelo Diretor Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN, Sr. Hugo de Oliveira Almeida. A referida peça está encartada aos autos, fl. 88, onde o interessado no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para o envio da documentação pertinente à aposentadoria do Sr. José de Araújo Dantas. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido do requerente, Sr. Hugo de Oliveira Almeida, pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Gabinete do Relator João Pessoa, 18 de maio de 2022 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00028/22

Processo: [19231/21](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Fabia Nyelli Pedrosa Trajano (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450) Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 17 de maio de 2022 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 655. A referida peça está encartada aos autos, fls. 1.107/1.108, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para localizar, coletar e organizar os documentos necessários à elaboração da contestação do gestor da pasta estadual, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apostados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Dr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 23 de maio de 2022, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Gabinete do Relator João Pessoa, 18 de maio de 2022 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11148/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11580/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13850/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16456/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18145/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19266/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [21323/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03969/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05113/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Glaucinei de Oliveira Montenegro (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3077 - 31/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10881/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)); Maria Firmino dos Santos Duarte (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [20376/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Marcio Jose de Lima Pereira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do apontado pela Auditoria em relatório de fls. 135-137.

Processo: [05873/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar os documentos solicitados pela auditoria em relatório de fls. 132-135.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01483/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2016

Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.



Processo: [06401/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citado: MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10072/21](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02185/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01108/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06423/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmão (Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Roberta Batista Abath (Ex-Gestor(a)); Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)); Gilvan Viana Rodrigues Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06423/15, relativos, neste momento, à análise dos contratos decorrentes do Pregão Presencial 020/2015 e da Ata de Registro de Preços 082/2015, materializados pela Secretaria de Estado da Administração, sob a titularidade da ex-Secretária, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, objetivando o registro de preços visando a aquisição de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, para fornecimento de forma parcelada, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES os contratos 148/2015, 164/2015, 172/2015, 182/2015, 202/2015, 218/2015, 222/2015 e 141/2016, decorrentes do Pregão Presencial 020/2015 e da Ata de Registro de Preços 082/2015; II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e III) DETERMINAR o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01109/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12095/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Jacqueline Fernandes de Gusmão (Gestor(a)); Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Elde de Albuquerque Nobrega (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12095/15, relativos à análise do Pregão Presencial 210/2015 e da Ata de Registro de Preços 174/2015, materializados pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, no valor total de R\$32.128.515,00, bem como dos contratos decorrentes (0306/2015, 0355/2015, 0371/2015 e 129/2016),

celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a titularidade da ex-Gestora, Senhora ROBERTA BATISTA ABATH, tendo por objetivo o registro de preços visando a aquisição de medicamentos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 210/2015, a Ata de Registro de Preços 174/2015 e os Contratos 0306/2015, 0355/2015, 0371/2015 e 129/2016 deles decorrentes; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO às atuais gestões da Secretaria de Estado da Administração e da Secretaria de Estado da Saúde para que as inconsistências verificadas não se repitam futuramente; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00099/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01006/19](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Andre Fernandes da Silva (Gestor(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01006/19, referentes ao exame do o Pregão Presencial 10.017/2018 e os atos dele decorrentes, todos materializados pelo Município de Alagoa Grande, por meio do seu Fundo Municipal de Saúde, sob a gestão do Secretário de Saúde, Senhor ANDRÉ FERNANDES DA SILVA, cujo certame foi conduzido pela Pregoeira, Senhora FLÁVIA MEIRELLES ALVES DE ARAÚJO, tendo por objeto a contratação de empresa do ramo para fornecimento por compra de medicamentos, através do sistema de registro de preços, homologado e adjudicado à empresa A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ 02.977.362/0001-62), ao preço de R\$3.559.521,70, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais associados ao procedimento.

Ato: Acórdão AC2-TC 01107/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05621/20](#)

Jurisdição: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: George Ventura Morais (Gestor(a)); Adalberto Alves Araujo Filho (Ex-Gestor(a)); Ciriaco Bezerra de Alcantara (Assessor Técnico); Pedro Henrique Marinho Soares (Advogado(a)); Debora Gonçalves de Assis Oliveira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05621/20, referentes à análise do Pregão Eletrônico 04/2018, do Contrato 08/2020 e dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos, todos materializados pelo Município de João Pessoa, por meio da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana, sob as responsabilidades dos ex-Gestores, Senhores ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO e GEORGE VENTURA MORAIS, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, manutenção preventiva/corretiva e operação de equipamentos eletrônicos de fiscalização, controle e monitoramento de trânsito, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro, Senhor EROS LION LUCENA DE SOUZA, sagrando-se vencedor e contratado o CONSÓRCIO JP SEGURA (CNPJ 36.898.929/0001-27), integrado pela EMPRESA LÍDER - PERKONS S/A (CNPJ 82.646.332/0001-02) e MOBILIDADE TECNOLOGIA S/A (CNPJ 06.190.779/0001-31), com o valor de R\$8.089.958,40, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 04/2018, o Contrato 08/2020 e os Primeiro e Segundo Termos Aditivos dele decorrentes; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 01111/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12950/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE NILTON DE OLIVEIRA (Interessado(a)); MARIA IVANILDA DE MORAIS OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12950/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA IVANILDA DE MORAIS OLIVEIRA (Portaria - P - 283/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSE NILTON DE OLIVEIRA, Segundo Sargento, matrícula 516.321-8, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 12).

Ato: Acórdão AC2-TC 01112/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15364/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE ROSALIO (Interessado(a)); TEREZINHA DARCILENE DE ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15364/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) TEREZINHA DARCILENE DE ARAUJO (Portaria - P - 409/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ ROSALIO, Escrivão de Polícia, matrícula 057.088-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 13 e 15).

Ato: Acórdão AC2-TC 01118/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21806/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Deusiane Marques Barros (Gestor(a)); Joelma Leite Demesio (Gestor(a)); Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano (Gestor(a)); Vanusa Gomes de Sousa (Ex-Gestor(a)); Marculina Maria de Araujo Pegado (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCULINA MARIA DE ARAUJO PEGADO, no cargo de Professor, matrícula nº 5104, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Diamante, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01105/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05952/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Paulo Calisto Gomes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05952/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à

aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULO CALISTO GOMES, matrícula 25.037-6, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 090/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 61 e 63).

Ato: Acórdão AC2-TC 01110/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12268/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Aurea Julieta de Araujo Lima (Interessado(a)); Rosimaire Magna Santos de Carvalho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12268/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ROSIMAIRES MAGNA SANTOS DE CARVALHO, matrícula 33.487-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 120/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 55 e 57).

Ato: Acórdão AC2-TC 01117/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18919/21](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE OLIVEIRA (Interessado(a)); ALECSANDRA BEZERRA MONTEIRO DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Fernanda Beatriz Bezerra Monteiro de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão vitalícia e temporária, respectivamente dos(as) Sr(a) ALECSANDRA BEZERRA MONTEIRO DE OLIVEIRA e Sr(a) FERNANDA BEATRIZ BEZERRA MONTEIRO DE OLIVEIRA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Fernando Antônio Monteiro de Oliveira, Agente de Investigação, matrícula nº 135.593-7, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso II, e § 8º, da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c art. 34 Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC nº 47/2020) c/c art. 23, §8º, da EC nº 103/2019, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01113/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19625/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Rebouças (Interessado(a)); Silvana Silva Barbosa dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19625/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) SILVANA SILVA BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 76.879-1, no cargo de Técnica de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 305/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00103/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19675/21](#)



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Marcio Alexandre Leite (Gestor(a)); Zenon Florencio Lima (Interessado(a)); José Maucelio Barbosa (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19675/21, relativos à análise da licitação na modalidade Tomada de Preços 007/2021 e do Contrato 08201/2021 dela decorrente, materializados pela Prefeitura de São João do Tigre, sob a gestão do Prefeito, Senhor MÁRCIO ALEXANDRE LEITE, com o objetivo de contratação de empresa para a reforma e ampliação de UBS – Unidade Básica de Saúde da Comunidade do Quati, cujo certame foi conduzido pelo Presidente da Comissão de Licitação, Senhor ZENON FLORÊNCIO LIMA, em que foi contratada a empresa JMB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 15.315.059/0001-46), com o preço global de R\$61.693,47 e prazo até 09/05/2022, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da recursos federais associados ao procedimento; III) ENCAMINHAR cópia dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e desta decisão à DIAGM 1 para anexar ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2022 da Prefeitura de São João do Tigre, com o objetivo de melhor perquirir as despesas com a empresa JMB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 15.315.059/0001-46), no que competir a este Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 01123/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21149/21](#)

Jurisdiccionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Maharishy Gleydeth Teixeira de Lima Barbosa (Assessor Técnico); Valber Kleber dos Santos Pereira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Concorrência nº 02/2021 e Contrato nº 88/2021, dela decorrente, procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, através do(a) Superintendente, Sr(a). Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando a construção de escola padrão 12 salas de aula de ensino médio integral em São José de Piranhas- PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados.

Ato: Acórdão AC2-TC 01114/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01080/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Gercina Maria Freitas Alves Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GERCINA MARIA FREITAS ALVES FERNANDES, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 3549, lotado(a) na Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01101/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01093/22](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Francisco de Assis Marcos de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01093/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS MARCOS DE SOUSA, matrícula 3965, no cargo de Assessor Administrativo III, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A 0248/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 72 e 84).

Ato: Acórdão AC2-TC 01099/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01371/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Simone Dantas Procopio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01371/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SIMONE DANTAS PROCÓPIO, matrícula 141.111-0, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1163/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 54/55).

Ato: Acórdão AC2-TC 01116/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01398/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO GOMES FERNANDES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO GOMES FERNANDES, no cargo de Laboratorista VII, matrícula nº 005.262-1, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01102/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01401/22](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EDILEUZA TRAJANO DE MORAIS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01401/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDILEUZA TRAJANO DE MORAIS, matrícula 662.036-1, no cargo de Agente Protetiva, lotado(a) no(a) Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC,



em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1180/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 52/53).

Ato: Acórdão AC2-TC 01115/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03051/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Clodoaldo Berto da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) CLODOALDO BERTO DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica, matrícula nº 12418, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00101/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03990/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Marisete Ferreira Tavares (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03990/22, referentes à análise do procedimento de licitação da modalidade Concorrência Pública 002/2021 e o Contrato 2.08.004.2022, materializados pela Secretaria de Obras de Campina Grande, sob a responsabilidade da Secretária, Senhora FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE, com o objetivo de contratação de empresa especializada na conclusão das obras de infraestrutura da região de Bodocongó e canal da Ramadinha, do Município, cujo certame foi conduzido pelo Presidente da Comissão de Licitação, Senhor FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR, tendo como vencedora e contratada a EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI - EPP, CNPJ 03.255.805/0001-74, no valor de R\$4.388.192,34, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; e II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais associados ao procedimento.

Ato: Acórdão AC2-TC 01106/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05694/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Gilney Silva Porto (Gestor(a)); Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Luis Carlos Alves da Silva (Interessado(a)); Gestec Gestao E Tecnologia Para Saude Ltda - Epp (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05694/22, relativa à análise de denúncia formalizada a partir do Documento TC 36863/22, impetrada pela empresa GESTEC - GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAÚDE (CNPJ 26.583.095/0001-07), representada pelo Senhor LUIS CARLOS ALVES DA SILVA (CPF 910.135.184/20), em face da Secretaria de Saúde de Campina Grande, sob a gestão do Secretário, Senhor GILNEY SILVA PORTO, sobre irregularidades no Pregão Eletrônico 16.660/2021, que objetivou a contratação de serviços continuados de manutenção em equipamentos médico-hospitalares, para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessários, calibração e teste de segurança elétrica, dos equipamentos a serviço da Secretaria, cujo certame foi conduzido pela Pregoeira, Senhora ANA LÚCIA SILVA TOMÉ, e teve

como vencedora e contratada a empresa ASSISTMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA (CNPJ 03.761.081/0001-30), com o preço anual de R\$1.098.000,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01120/22

Sessão: 3075 - 17/05/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05785/22](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Claudia Ciene Vasconcelos E Lins (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05785/22, oriundo da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, de responsabilidade da Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães - Diretora Superintendente, que trata do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato PJU Nº 70/2021 que tem por objeto o remanejamento de quantitativos com repercussão financeira de R\$ 139.671,36, passando o total contratado para o montante de R\$ 1.450.249,69, com acréscimos de 24,82% e supressão de 14,17% e prorrogação do prazo contratual por mais 60 dias para execução da obra e 90 dias para vigência., ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17790/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Renato Mendes Leite (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17601/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06758/21](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07142/21](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15346/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão



Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15657/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15956/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16386/21](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17096/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17475/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18169/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18572/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18741/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19104/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20495/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20635/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02031/22](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02085/22](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02609/22](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03353/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03575/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03578/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria



Exercício: 2007

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04375/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04477/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Gilberto Veloso Cirino da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05144/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [01871/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Interessados: Sr(a). Euler de Assis Chaves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00240/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Polícia Militar da Paraíba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Euler de Assis Chaves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: De acordo com a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e o Decreto nº 37.679, de 29 de setembro de 2017, foi estabelecido o efetivo da Corporação em 17.935 militares estaduais. Conforme o quadro constante no Relatório de Acompanhamento da Polícia Militar do Estado da Paraíba (Proc. TC nº 01871/22, fls. 11/12), o número de servidores integrantes do serviço operacional e administrativo é de 9.015 militares estaduais, entre Oficiais e Praças da Ativa, distribuídos em Unidades Operacionais e Administrativas em todo Estado. De acordo as informações constantes no referido quadro, constataram-se divergências nas informações comparativas entre a relação do quantitativo existente e o previsto. Como podemos observar, estão previstos 18 cargos para a patente de Coronel, no entanto, existem 35; para a patente de Tenente Coronel, há previsão legal para 50 vagas, porém, existem 83, dentre outros casos. Nesse sentido, entende a Auditoria do TCE-PB que deve ser emitido ALERTA ao gestor para que sejam tomadas providências no sentido de retorno à legalidade quanto à questão de Pessoal, obedecendo os limites e quantitativos estipulados na Lei Complementar nº 87/2008; no Decreto Estadual nº 37.679/2017; bem como os ditames da Constituição Federal relativos à Pessoal sejam obedecidos, mais precisamente aqueles constantes nos artigos 61 e 169.

Processo: [01871/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Interessados: Sr(a). Euler de Assis Chaves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00241/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Polícia Militar da Paraíba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Euler de Assis Chaves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Durante o período analisado a Polícia Militar da Paraíba efetuou 149 adiantamentos no valor total de R\$ 398.500,00, representando 31,55% de toda a despesa registrada no Elemento de Despesa 30 – Material de Consumo (R\$ 1.263.163,54). O que deveria ser exceção nas compras de material de consumo em geral, vem sendo a regra, não sendo observado os preceitos da Lei Estadual nº 3.654/1971, a qual disciplina o regime de adiantamento, estabelecendo os critérios de sua concessão, dentre outros, conforme segue: Lei Estadual nº 3.654/1971. "Art. 90. O regime do adiantamento é aplicável, a critério da Administração, na satisfação de quaisquer despesas extraordinárias ou urgentes, ou que, por qualquer motivo não possam subordinar-se ao processo normal do emprego da dotação, e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre procedida da emissão de Nota de Empenho, à conta de dotação própria, após a liquidação pelos serviços de contabilidade competentes. Parágrafo único. Os adiantamentos poderão ser requisitados a favor de qualquer servidor do Estado, para satisfação de despesa a seu cargo ou da repartição a que pertencer. Art. 91. A concessão de adiantamento obedecerá ainda aos seguintes princípios: I - a autorização de ordens de adiantamentos é da competência das autoridades mencionadas nos itens I e IX do art. 68 desta lei e a sua concessão não poderá recair em servidor em alcance ou já responsável por dois adiantamentos; II - a instrução das ordens de adiantamento deverá indicar o período de sua utilização, que não poderá ser superior a 90 dias. Art. 92. O pagamento do adiantamento será escriturados com despesa efetiva à conta de dotação própria." Diante do normativo que rege a matéria, e considerando as despesas efetuadas nessa modalidade (alimentação, material de consumo para o canil, etc...), fica difícil entendê-las como "extraordinárias e/ou urgentes", como prevê o regramento legal. Portanto, entende a Auditoria do TCE-PB que deve ser emitido ALERTA ao gestor para que essas despesas irregulares retornem à conformidade, enquadrando-se aos seus requisitos legais.

Processo: [01871/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Interessados: Sr(a). Euler de Assis Chaves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00242/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Polícia Militar da Paraíba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Euler de Assis Chaves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Foram detectados pela Auditoria, através do painel do Tribunal de Contas de Acumulação de Vínculos Públicos, 1.846 servidores da Polícia Militar do Estado da Paraíba (conforme Relatório de Acompanhamento, subitem 3.1) com mais de um vínculo público, seja com o Estado da Paraíba, com municípios diversos, ou mesmo com Estados vizinhos como Rio Grande do Norte, Pernambuco e Ceará. De acordo com o artigo 37, inciso, XVI, da Constituição Federal do Brasil, só é permitido acumulação de cargos públicos, se houver compatibilidade de horários, e nos seguintes casos: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; Portanto, entende a Auditoria do TCE-PB que deve ser emitido ALERTA ao gestor haja vista a necessidade de uma avaliação para verificar a constitucionalidade dos vínculos existentes (até 2 vínculos), e, quanto aos flagrantemente irregulares (acima de 2 vínculos), tomar as medidas cabíveis para o retorno à legalidade. Vale lembrar que no Acórdão APL TC nº 344/2020, processo TC nº 05622/19 (fls. 1542/1548), consta uma recomendação ao Gestor da Polícia Militar para promover ações administrativas junto ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba para adoção de medidas no que diz respeito à acumulação ilegal de cargos públicos, e que essa mesma irregularidade figurou no relatório inicial



de análise da PCA/2019 (Proc. TC nº 07518/20), portanto, uma falha recorrente.

Processo: [01871/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Polícia Militar da Paraíba

Interessados: Sr(a). Euler de Assis Chaves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00243/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Polícia Militar da Paraíba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Euler de Assis Chaves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: No período, houve despesas no valor total de R\$ 683.101,95 sem a observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, e alterações posteriores, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Diante disto, entende a Auditoria do TCE-PB que deve ser emitido ALERTA ao gestor para que essas despesas irregulares retornem à conformidade, enquadrando-se na legislação específica relativa à matéria.

Processo: [01871/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdição: Polícia Militar da Paraíba

Interessados: Sr(a). Euler de Assis Chaves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00244/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Polícia Militar da Paraíba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Euler de Assis Chaves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: No período analisado, constatou-se Contratos com vigência acima do período permitido pela Lei nº 14.133/2021, gerando despesas no valor de R\$ 111.032,42 sem cobertura contratual. Sendo assim, a Auditoria entende que deve ser emitido ALERTA ao gestor para que seja feito um maior controle desses contratos para que não ultrapassem a data limite legalmente estipulada.

Processo: [03010/22](#)

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00236/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Azevêdo Lins Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de divulgação e/ou realização das Notas Técnicas Quinzenais que avaliam a situação do Estado em relação à Pandemia, conforme exigido pelo art. 2º, Decreto Estadual nº 40304/20, c/c Lei de Acesso à Informação; 2. Ausência de Registro na Nota de Empenho, extraída por download do SIAF, do Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO), apesar de constante do registro das dotações orçamentárias, tornando incompleta a informação disponibilizada sobre despesas orçamentárias; 3. Ausência de registro no PORTAL COVID19 de repasses do Governo Federal utilizados no enfrentamento à pandemia; 4. Risco de descumprimento das aplicações mínimas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Ações e Serviços Públicos de Saúde; 5. Gastos com Profissionais da Educação inferiores ao mínimo previsto no art. 26 da Lei 14113/20; 6. Ausência da instituição do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração de Profissionais da Educação como exigido pelo art. 51 da Lei 14113/20; 7. Errônea classificação de Despesas nos Códigos de Acompanhamento da Execução Orçamentária “1001” e “1070” pela inclusão de gastos incompatíveis com as definições destes CO’s; 8. Ausência

da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no Orçamento Geral do Estado para 2022.

Processo: [03010/22](#)

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). Letacio Tenorio Guedes Junior (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00237/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Letacio Tenorio Guedes Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Discrepâncias entre as informações divulgadas no PORTAL COVID19 em relação às despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os valores constantes do SIAF.

Processo: [03010/22](#)

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). Daniel Gomes Monteiro Beltrammi

(Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00238/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Cumprimento dos prazos e requisitos da RN-TC-09/2016.

Processo: [03010/22](#)

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdição: Governo do Estado

Interessados: Sr(a). Gilmar Martins de Carvalho Santiago

(Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00239/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Governo do Estado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gilmar Martins de Carvalho Santiago, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Necessidade de fazer constar no Orçamento Geral do Estado a Fundação Paraibana de Gestão em SAÚDE, com dotações orçamentárias vinculadas à fonte de recursos “50000” CO 1002, posto que será na execução de tais gastos que se apurarão aplicações em ASPS por meio dessa FUNDAÇÃO e não pelo simples REPASSE de RECURSOS da Secretaria de Estado da Saúde em “favor” dessa entidade.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [05101/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessado(s): Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)), Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico), Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)), Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os arts. 42 e 84, III, requer as seguintes informações por meio do Portal do Gestor (RN TC nº



11/2015); Levantamento material contrato nº 018/2018 entre a Secretaria de Estado da Educação - SEE e MD Distribuidora de Livros LTDA - EPP; 1. Atestados de recebimento do material, informando se a entrega foi realizada no prazo, conforme item 2.2.5 do Contrato 18/2018; 2. Nome do gestor do Contrato e cópia da Publicação de sua Portaria de nomeação; 3. Data entrega dos livros e entrada dos mesmos no almoxarifado da Secretaria de Estado da Educação - SEE; 4. Data da saída e locais de destino; 5. Saldo remanescente; 6. Cópia da distribuição e o atesto de recebimento do material pela unidades escolares; 7. Cópia do controle de entrada e saída do material; 8. Cópia das Notas fiscais comprobatórias da nota de empenho nº 7655, exercício de 2018. Prazo de 05 (cinco) dias para entrega das informações.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [20912/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Interessado(s): Onildo Lindberg Ananias da Silva (Gestor(a))

Prazo: 3 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Enviar a comprovação de realização (liquidação da despesa) do objeto referente as seguintes contratações para tocarem na Festa de Emancipação do Município em 2022: a) Contrato nº 014/2020, decorrente da Inexigibilidade nº 002/2020, celebrado junto a Alberto Júlio de Souza CNPJ: 27.126.981/0001-74; b) Contrato nº 015/2020, decorrente da Inexigibilidade nº 003/2020, celebrado junto a Luan Forró Estilizado Show Eventos e Serviços LTDA CNPJ 17.985.184/0001-99 e; c) Contrato nº 016/2020, decorrente da Inexigibilidade nº 005/2020, celebrado junto a ABL Music Produções Artísticas LTDA CNPJ: 20.701.565/0001-03. Deve-se também encaminhar a cópia de todos os processos de empenhamento e pagamentos envolvidos nas supramencionadas contratações.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00959/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2022

Interessado(s): Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar através do Portal do Gestor, em arquivo PDF com OCR, os seguintes documentos (que integrarão o processo de acompanhamento de gestão do respectivo RPPS): 1) Ofício com as seguintes informações: 1.1) nº da legislação que tenha adequado as normas locais à nova forma de cálculo das despesas administrativas trazida pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 e o nº do documento de protocolo dessa legislação no Banco do Legislação deste Tribunal; 1.2) nº da legislação que versou acerca da reforma da previdência implementada pela EC nº 103/19 no âmbito local e o nº do documento de protocolo dessa legislação no Banco do Legislação deste Tribunal; 1.3) nº da legislação que versou acerca da previdência complementar no âmbito local e o nº do documento de protocolo dessa legislação no Banco do Legislação deste Tribunal; 2) avaliação atuarial do exercício de 2022 (data base de 31/12/2021). Caso haja segregação de massas, encaminhar as avaliações atuariais referentes a cada um dos planos; 3) política de investimentos para o exercício de 2022 e a comprovação de sua aprovação pelo órgão colegiado competente; 4) comprovação da celebração do Termo de Adesão com a Secretaria da Previdência e do contrato com a Dataprev com vistas à operacionalização da compensação previdenciária.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00982/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2022

Interessado(s): José Etienne de Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar através do Portal do Gestor, em arquivo PDF com OCR, os seguintes documentos (que integrarão o processo de acompanhamento de gestão do respectivo RPPS): 1) Ofício com as seguintes informações: 1.1) nº da legislação que tenha adequado as normas locais à nova forma de cálculo das despesas administrativas trazida pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 e o nº do documento de protocolo dessa legislação no Banco do Legislação deste Tribunal; 1.2) nº da legislação que versou acerca da reforma da previdência implementada pela EC nº 103/19 no âmbito local e o nº do documento de protocolo dessa legislação no Banco do Legislação deste Tribunal; 1.3) nº da legislação que versou acerca da previdência complementar no âmbito local e o nº do documento de protocolo dessa legislação no Banco do Legislação deste Tribunal; 2) avaliação atuarial do exercício de 2022 (data base de 31/12/2021). Caso haja segregação de massas, encaminhar as avaliações atuariais referentes a cada um dos planos; 3) política de investimentos para o exercício de 2022 e a comprovação de sua aprovação pelo órgão colegiado competente; 4) comprovação da celebração do Termo de Adesão com a Secretaria da Previdência e do contrato com a Dataprev com vistas à operacionalização da compensação previdenciária.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [21966/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para executar serviços de adaptações/manutenções/adequações/reforma na subestação localizada no Fórum Afonso Campos – Fórum da Comarca de Campina Grande-PB, conforme especificações contidas no Anexo I do edital

Data do Certame: 03/06/2022 às 10:00

Local do Certame: Sala da Comissão Anexo Administrativo João XXXIII

Valor Estimado: R\$ 64.575,70

Observações: Esta licitação também foi publicada na edição do dia 18/05/22 do jornal A União

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [29143/22](#)

Número da Licitação: 00061/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

Data do Certame: 31/05/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Observações: 2ª chamada.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [40210/22](#)

Número da Licitação: 00224/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS DE VOO, CURSO TEÓRICO E EXAME PRÁTICO

Data do Certame: 31/05/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras/SEAD/PB

Observações: Pregão adiado para o dia 31/05/2021, às 09h, em razão de ajuste em inconsistência na plataforma do COMPRAS.GOV.



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [40823/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL COMO TAMBÉM LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO EM FORNECER TRANSPORTE PARA OS UNIVERSITÁRIOS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 31/05/2022 às 08:00
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [43486/22](#)
Número da Licitação: 00025/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de prestadores de serviços e empresas no ramo de bens móveis, destinados a atender as demandas operacionais das diversas secretarias neste município, conforme termo de referência.
Data do Certame: 26/05/2022 às 08:15
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [44104/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA MELHORIAS PRIMÁRIAS E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 27/05/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [44220/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa de construção civil, execução das obras de Recapeamento Asfáltico sobre Calçamentos em Paralelepípedos das Ruas: Pres. João Pessoa, Oliveira Uchôa, Dom Pedro II e Horácio de Albuquerque, na cidade de Alagoa Grande.
Data do Certame: 06/06/2022 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 724.748,26

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [48971/22](#)
Número da Licitação: 00038/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo
Data do Certame: 01/06/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [48978/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM DIVERSAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 26/05/2022 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 59.295,75

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [48980/22](#)
Número da Licitação: 00039/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de esquadrias (Portas e Janelas) para o setor de manutenção visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante o decorrer do ano de 2022
Data do Certame: 02/06/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [48993/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO CONJUNTO MARTELO NO MUNICÍPIO
Data do Certame: 31/05/2022 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 309.138,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [49004/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 31/05/2022 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 1.588.950,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [49011/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA (01) QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB
Data do Certame: 31/05/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA ALMISA ROSA Nº 02
Valor Estimado: R\$ 213.532,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [49012/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA (01) CRECHE MUNICIPAL COM CAPACIDADE PARA 50 (cinquenta) CRIANÇAS
Data do Certame: 31/05/2022 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA ALMISA ROSA Nº 02
Valor Estimado: R\$ 869.005,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [49014/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a possível contratação de empresa especializada para compra de material de construção, fornecido de forma parcelada, destinado a manutenção de vias e prédios públicos de acordo com a necessidade e demanda, pertencentes ao Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2022.
Data do Certame: 30/05/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB /SALA DE LICITAÇÃO



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [49016/22](#)
Número da Licitação: 13019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES HOSPITALARES E REDES ESPECIALIZADAS REGULAMENTADAS PELA PORTARIA Nº 344/98.
Data do Certame: 31/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [49019/22](#)
Número da Licitação: 11014/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosas para a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedos em 20 ruas dos Bairros: Alto do Mateus, Gramame, Costa e Silva, Jardim Planalto, Muçumagro, Oitizeiro, Paratibe, Treze de Maio, Indústrias da cidade de João Pessoa/PB – Lote IV
Data do Certame: 20/06/2022 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 6.026.220,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [49029/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ/PB
Data do Certame: 25/05/2022 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município de Santa Cruz/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [49039/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município
Data do Certame: 30/05/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [49041/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material hospitalar, com fornecimento parcelado, destinados às atividades da Secretaria de Saúde do município
Data do Certame: 30/05/2022 às 13:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [49069/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro De Preço para Contratação de empresa de terceirização de mão de obra por hora, para serviços de manutenção de forma contínua e suporte a Secretaria de Infraestrutura e demais secretarias do município de Triunfo, com fornecimento de mão de obra e respectivos fardamentos e EPIs (pedreiros, pintores, pintor de letreiro, encanadores, servente, ajudante e auxiliares de operação em geral, calceteiro, serralheiro, gesseiro, eletricista), a serem executados

no âmbito da Prefeitura Municipal de Triunfo - PB.
Data do Certame: 26/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [49088/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente, destinados a secretaria de saúde municipal
Data do Certame: 12/05/2022 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Departamento de Trânsito de Bayeux
Documento TCE nº: [49110/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 28/04/2022 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>
Observações: O certame em referência fora informado tempestivamente ao TCE-PB, conforme protocolo sob o Nº 38581/22, através do CNPJ da Prefeitura Municipal de Bayeux. Contudo, tendo em vista a competência e vinculação orçamentária do Departamento Municipal de Trânsito de Bayeux/PB, CNPJ: 30.280.822/0001-34 (DMTRAN) ao presente processo licitatório, vem esclarecer os fatos supra e remeter também os autos processuais deste certame através do CNPJ do DMTRAN para fins de organização processual.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [49119/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de Projetos Pedagógicos diversos - livros, mobiliários, brinquedos e jogos infantis educativos.
Data do Certame: 27/05/2022 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [49122/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de instrumental odontológico diversos.
Data do Certame: 25/05/2022 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [49125/22](#)
Número da Licitação: 00016/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais odontológicos diversos.
Data do Certame: 25/05/2022 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [49127/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de filmes radiográficos e químicos diversos.



Data do Certame: 25/05/2022 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [49129/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços com atendimento em unidade móvel devidamente equipada, para realização de exames por imagem - mamografia bilateral.
Data do Certame: 25/05/2022 às 16:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [49136/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de sete veículos tipo passeio.
Data do Certame: 27/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [49142/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB DURANTE O ANO/EXERCÍCIO 2022 – CONFORME EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 31/05/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 226.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [49155/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB, CONFORME SOLICITAÇÃO E ANEXOS.
Data do Certame: 27/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Departamento de Trânsito de Bayeux
Documento TCE nº: [49159/22](#)
Número da Licitação: 00021/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 28/04/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>
Observações: O certame em referência fora informado tempestivamente ao TCE-PB, conforme protocolo sob o Nº 38585/22, através do CNPJ da Prefeitura Municipal de Bayeux. Contudo, tendo em vista a competência e vinculação orçamentária do Departamento Municipal de Trânsito de Bayeux/PB, CNPJ: 30.280.822/0001-34(DMTRAN) ao presente processo licitatório, vem esclarecer os fatos supra e remeter também os autos processuais deste certame através do CNPJ do DMTRAN para fins de organização processual.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [49167/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇOS DE CASTRAÇÕES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS ERRANTES (CÃES E GATOS)
Data do Certame: 25/05/2022 às 09:30
Local do Certame: Sede do Setor de Licitações - Vizinho a Câmara Mun
Valor Estimado: R\$ 78.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [49168/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS
Data do Certame: 25/05/2022 às 11:00
Local do Certame: Sede do Setor de Licitações - Vizinho a Câmara Mun
Valor Estimado: R\$ 73.009,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [49169/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS POR IMAGEM (Itens Remanescentes)
Data do Certame: 26/05/2022 às 10:30
Local do Certame: Sede do Setor de Licitações - Vizinho a Câmara Mun
Valor Estimado: R\$ 171.103,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [49178/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra de realização de serviços de PAVIMENTAÇÃO VIA(S)/ RUA(S) NO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE - PB
Data do Certame: 03/06/2022 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - PB
Valor Estimado: R\$ 293.357,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [49184/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER A DEMANDA ANUAL DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE TODOS OS SETORES DOS OITO CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB.
Data do Certame: 07/06/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [49195/22](#)
Número da Licitação: 00052/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 27/05/2022 às 08:30



Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 242.970,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [49203/22](#)
Número da Licitação: 00010/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Material Elétrico para Conservação e Manutenção dos prédios públicos e para iluminação pública do Município Bonito de Santa Fé - PB
Data do Certame: 26/05/2022 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [49206/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos básicos a fim de suprir as demandas operacionais da secretaria de saúde.
Data do Certame: 30/05/2022 às 09:01
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 317.335,20
Observações: Itens remanescentes do do PE 0006/2022.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [49216/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos relativos ao funcionamento da TV Assembleia.
Data do Certame: 01/06/2022 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, CENTRO, JOÃO PESSOA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [49220/22](#)
Número da Licitação: 00027/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA: I - PAULO CABRAL VITORIO, VI - JOÃO FERNANDES BATISTA E DEMAIS UNIDADES DE BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - PRONTO ATENDIMENTO EUNICE LEAL DE SOUSA E PARA O CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO SOBRE NUMEROS DE EMENDA RESPECTIVAMENTE Nº 11376.311000/1210-04 E Nº 11376.311000/1210-03, Nº 1137631100014008, Nº 11376311000116001 E Nº 1137631100015001, Nº 11376.311000/1180-01 E A PORTARIA DE IMPLANTAÇÃO Nº 1.069, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013
Data do Certame: 30/05/2022 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [49224/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO A COM CAPACIDADE PARA 100 (CEM) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N.º 0420/2021, Celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Data do Certame: 31/05/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ
Valor Estimado: R\$ 1.120.999,94

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Comunicação
Documento TCE nº: [49226/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material permanente (MAQUINAS GRÁFICAS – PLASTIFICADORA E ENCADERNADORA SEMI-AUTOMÁTICA), para atender as necessidades da gráfica da Empresa Paraibana de Comunicação – S/A - EPC
Data do Certame: 31/05/2022 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br Nº 939380.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [49227/22](#)
Número da Licitação: 00046/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa especializada em Serviço de confecção de materiais gráficos (Placa de Sinalização Externa, Placa de Inauguração), visando atender às necessidades das secretarias do município, com exceção da secretaria de saúde, para o exercício de 2022
Data do Certame: 27/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [49252/22](#)
Número da Licitação: 00080/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de material de laboratório para imunohematologia com comodato.
Data do Certame: 31/05/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [49257/22](#)
Número da Licitação: 00040/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA A REFORMA O EDIFÍCIO ONDE FUNCIONAVA O ANTIGO PARAIBAN, EM JOÃO PESSOA - PB
Data do Certame: 03/06/2022 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 156.536,46

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [49258/22](#)
Número da Licitação: 00181/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTI-INFECTANTES E ANTI-INFLAMATÓRIOS
Data do Certame: 31/05/2022 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [49265/22](#)
Número da Licitação: 00017/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos de farmácia básica para atender da população do município de Olho D'água-PB
Data do Certame: 31/05/2022 às 09:30
Local do Certame: rua fausto de almeida costa s/n

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [49271/22](#)
Número da Licitação: 00102/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.
Data do Certame: 01/06/2022 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [49275/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar/PNAE até dezembro de 2022.
Data do Certame: 07/06/2022 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 21.236,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André
Documento TCE nº: [49276/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (OLEO DIESEL), DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, OBJETO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR (FNDE) Nº23400.000441/2020-56
Data do Certame: 23/05/2022 às 09:00
Local do Certame: www.bnc.org.br
Valor Estimado: R\$ 100.237,50

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [49288/22](#)
Número da Licitação: 10001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar de acordo com as especificações contidas no processo administrativo n 2021131680 para a Alimentação Escolar destinada aos alunos das Escolas e Centros de Referência de Educação Infantil CREIs da rede municipal de ensino.
Data do Certame: 13/05/2022 às 10:00
Local do Certame: Rua Diógenes Chianca 1777, João Pessoa, PB, 58053
Valor Estimado: R\$ 5.664.728,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [49291/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de frutas e verduras, destinados a manutenção das secretarias municipais, Fundo de Ação Social e Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 26/05/2022 às 14:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [49298/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE DESTINADO AO LABORATÓRIO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE DOCUMENTOS (LACRE) E BIBLIOTECA CENTRAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 14/06/2022 às 09:00
Local do Certame: BB licitacoes
Valor Estimado: R\$ 107.653,41

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha
Documento TCE nº: [49303/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de frutas e verduras, destinados a manutenção das secretarias municipais, Fundo de Ação Social e Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 26/05/2022 às 14:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Documento TCE nº: [49305/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de frutas e verduras, destinados a manutenção das secretarias municipais, Fundo de Ação Social e Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 26/05/2022 às 14:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
Valor Estimado: R\$ 136.482,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Documento TCE nº: [49314/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de um software de sistema doação (ação social) para o município de Olho D'água-PB
Data do Certame: 31/05/2022 às 13:30
Local do Certame: rua fausto de almeida costa s/n

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Documento TCE nº: [49317/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação De Empresa De Engenharia, Para Executar Obra Civil Pública De Pavimentação em Paralelepípedo no Distrito de Curimataú município de Pilar
Data do Certame: 25/04/2022 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 208.725,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [49347/22](#)
Número da Licitação: 00018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição parcelada de peças automotivas diversas, destinadas a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Arara
Data do Certame: 03/06/2022 às 09:01
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Valor Estimado: R\$ 890.294,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [49355/22](#)
Número da Licitação: 00071/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MÓVEIS DIVERSOS PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 27/05/2022 às 08:30
Local do Certame: RUA ANTONIO ANDRE NUMERO 39 CENTRO PRIMEIRO ANDAR

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Documento TCE nº: [49376/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022



Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTI), POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL (PAB), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 09/06/2022 às 10:00
Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação - PMSR
Valor Estimado: R\$ 883.970,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [49380/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS DE GINECOLOGIA E HISTOPATOLOGIA PARA O CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER - CEDC/PB.
Data do Certame: 30/05/2022 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/08/2020:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [49367/20](#)
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Concorrência
Objeto: Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para conclusão da ampliação do esgotamento sanitário de Sousa, no Município de Sousa/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/04/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [39007/22](#)
Número da Licitação: 00001/2022
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAS, CRECHES E BERÇÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO D A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/05/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [43491/22](#)
Número da Licitação: 00008/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Mão de Obra complementares de Pedreiro; Calceteiro; Servente de pedreiro; encanador entre outros, destinados aos serviços desta prefeitura

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/05/2022:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [44576/22](#)
Número da Licitação: 00197/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de teste de gasometria arterial (com equipamento em regime de comodato).

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/05/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [47513/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Chamada Pública
Objeto: AQUISIÇÃO DE MILHO VERDE IN NATURA, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL (PAB), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA, PB.
